

de 5 de novembro de 1954

Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de declaração de movimento econômico.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os contribuintes inscritos do imposto de Indústrias e Profissões são obrigados a apresentar declaração de seu movimento econômico, relativa ao exercício anterior, para fins de fiscalização, até dia 31 de maio de cada ano.

Artigo 2º — Os contribuintes deverão retirar na Prefeitura Municipal as fórmulas de declaração a que se refere o artigo anterior, as quais, para serem entregues serão assinadas pelos próprios contribuintes, ou por seus representantes legais, com a firma devidamente reconhecida.

Artigo 3º — As firmas ou sociedades que mantiverem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, representante, seção ou posto de venda, com escritas autônomas, apresentarão declaração em separado para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 4º — Os comprovantes serão visados, periodicamente, pelos Fiscais encarregados, com a oposição de suas assinaturas, bem como das datas em que a fiscalização for feita.

Artigo 5º — A inobservância do disposto na presente Lei, bem como informações inexatas sujeitam os infratores à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), independentemente do lançamento "ex-officio", pela seção competente.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 5 de novembro de 1954.

Luiz Guis Cruz

Prefeito Municipal

Nilo Torres Salento

Secretário da Prefeitura